



5º Relatório Mensal de Atividades

Agosto/2025

GRUPO AGROFER

AGROFER - COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.,
FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI e AGRICOLA SETE POVOS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5012940-26.2024.8.21.0028
INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5006802-09.2025.8.21.0028

JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS
JUIZ: DR. EDUARDO SAVIO BUSANELLO

Sumário

01 **Considerações Iniciais**

02 **Cronograma Processual**

03 **Informações sobre a Recuperanda**

04 **Estrutura do Passivo**

05 **Análise Econômico-Financeira**

06 **Plano de Recuperação Judicial**

07 **Considerações Finais**

08 **Anexos**

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei n.º 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas do **GRUPO AGROFER**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **agosto/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.

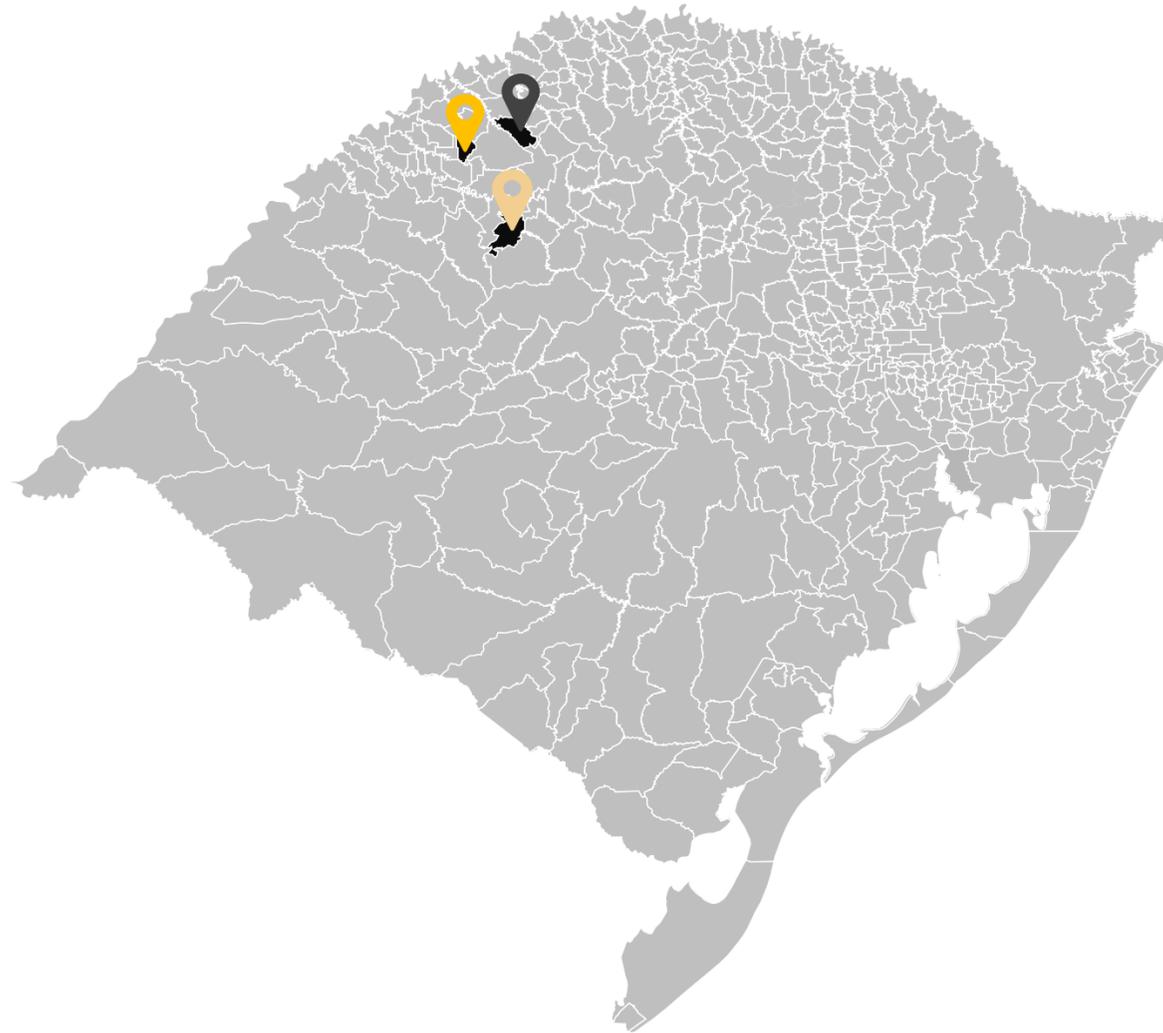
02. Cronograma Processual

Grupo Agrofer



03. Informações sobre as Recuperandas

Localização das sociedades empresárias e do produtor rural



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita in loco realizada no dia 18/12/2024:](#)



 As Recuperandas possuem sede em três locais diferentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme endereços abaixo:

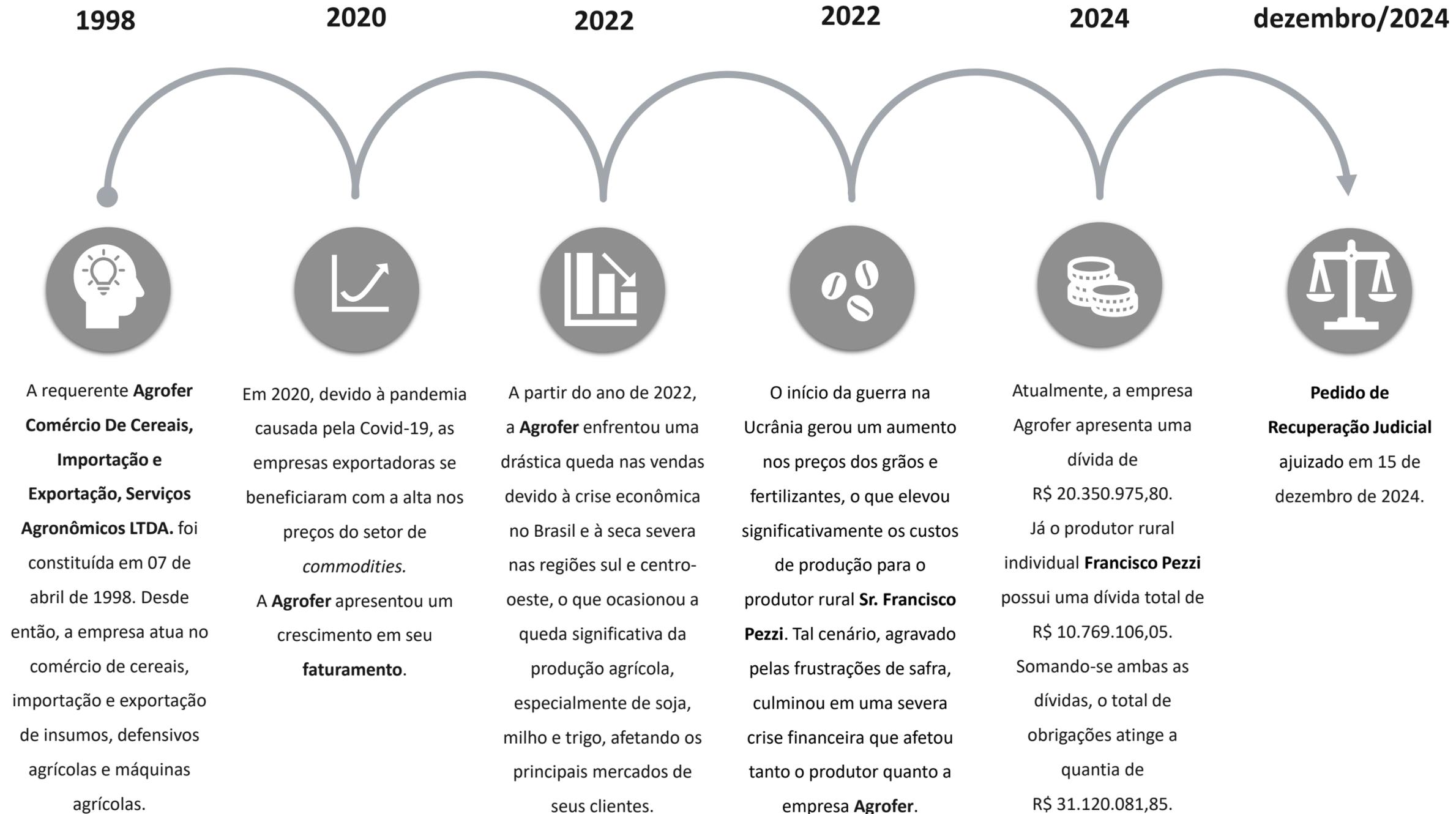
 **Agrofer Comércio De Cereais LTDA. (02.531.129/0001-51) e Filial (Agrícola Sete Povos LTDA):** RodoviaRS-344, nº 765, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS

 **Francisco Vitório Lauer Pezzi (58.286.240/0001-84):** Estrada Ponte Baixa, S/N, interior do Município de Independência/RS

 **Agrícola Sete Povos LTDA. (CNPJ 44.990.755/0001-56):** Avenida Borges do Canto, nº 461 - Bairro Centro, São Miguel das Missões/RS

03. Informações sobre as Recuperandas

Breve Histórico



03. Informações sobre as Recuperandas

Descrição das Devedoras



Razão Social: Agrofer – Comércio de Cereais, Importação e Exportação, Serviços Agronômicos LTDA.



CNPJ: 02.531.129/0001-51



Sede: Rodovia RS-344, nº 765, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

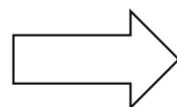


Objeto Social: comércio varejista e atacadista de tratores e máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, matérias primas agrícolas etc.



Capital Social: R\$ 500.000,00

Francisco
Vitorio
Lauer Pezzi



R\$ 500.000,00



Nome: Francisco Vitorio Lauer Pezzi



CPF: 011.404.780-44
CNPJ: 58.286.240/0001-84



Natureza Jurídica: Empresário Individual



Local de Residência e Sede: Rua Canarinho, nº 369, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa/RS e Estrada Ponte Baixa, S/N, Independência/RS



Objeto Social: Cultivo de soja, trigo, milho e outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente.



Capital Social: R\$ 5.000,00

Francisco
Vitorio
Lauer Pezzi



R\$ 5.000,00



Razão Social: Agrícola Sete Povos LTDA.



CNPJ Matriz: 44.990.755/0001-56
CNPJ Filial: 44.990.755/0002-37



Sede: Avenida Borges do Canto, nº 461 - Bairro Centro, São Miguel das Missões/RS
Filial: Rodovia RS-344, nº 765, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

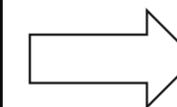


Objeto Social: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.



Capital Social: R\$ 250.000,00

Francisco
Vitorio
Lauer Pezzi



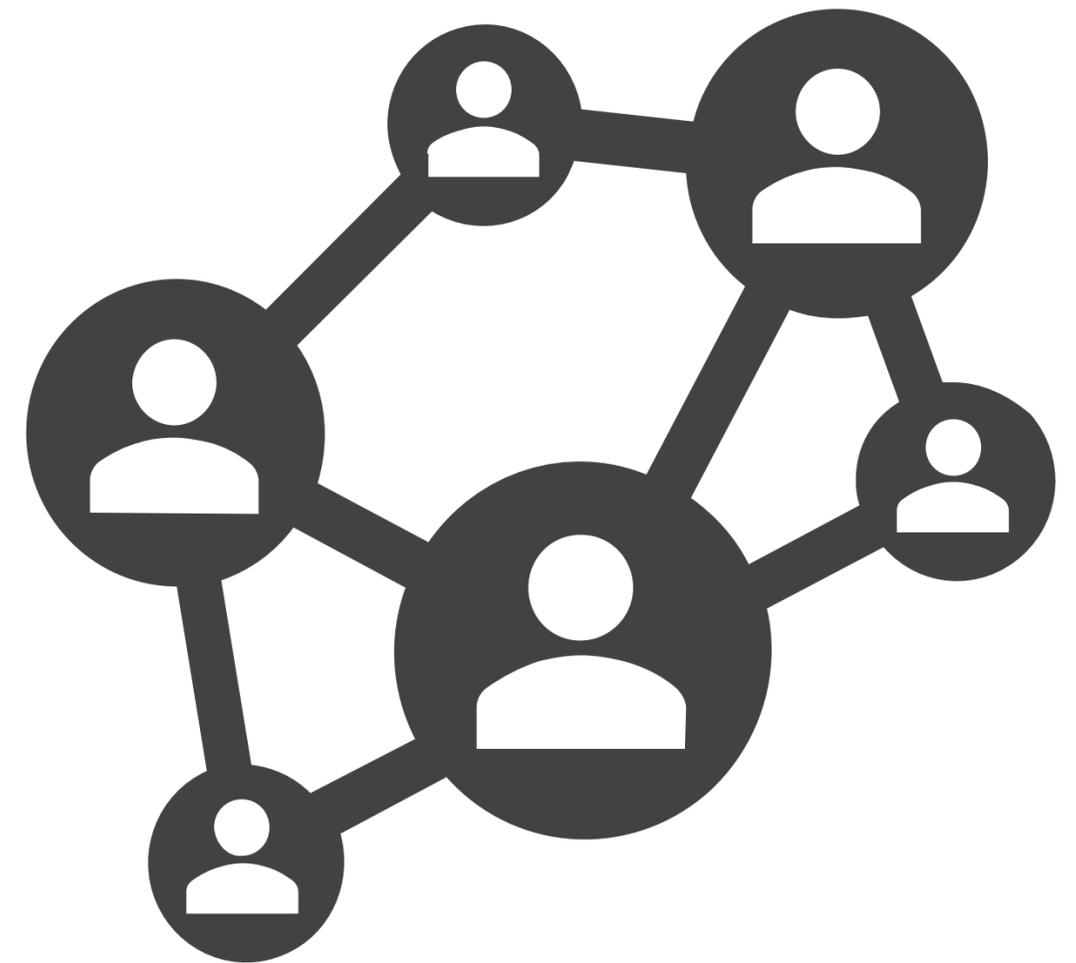
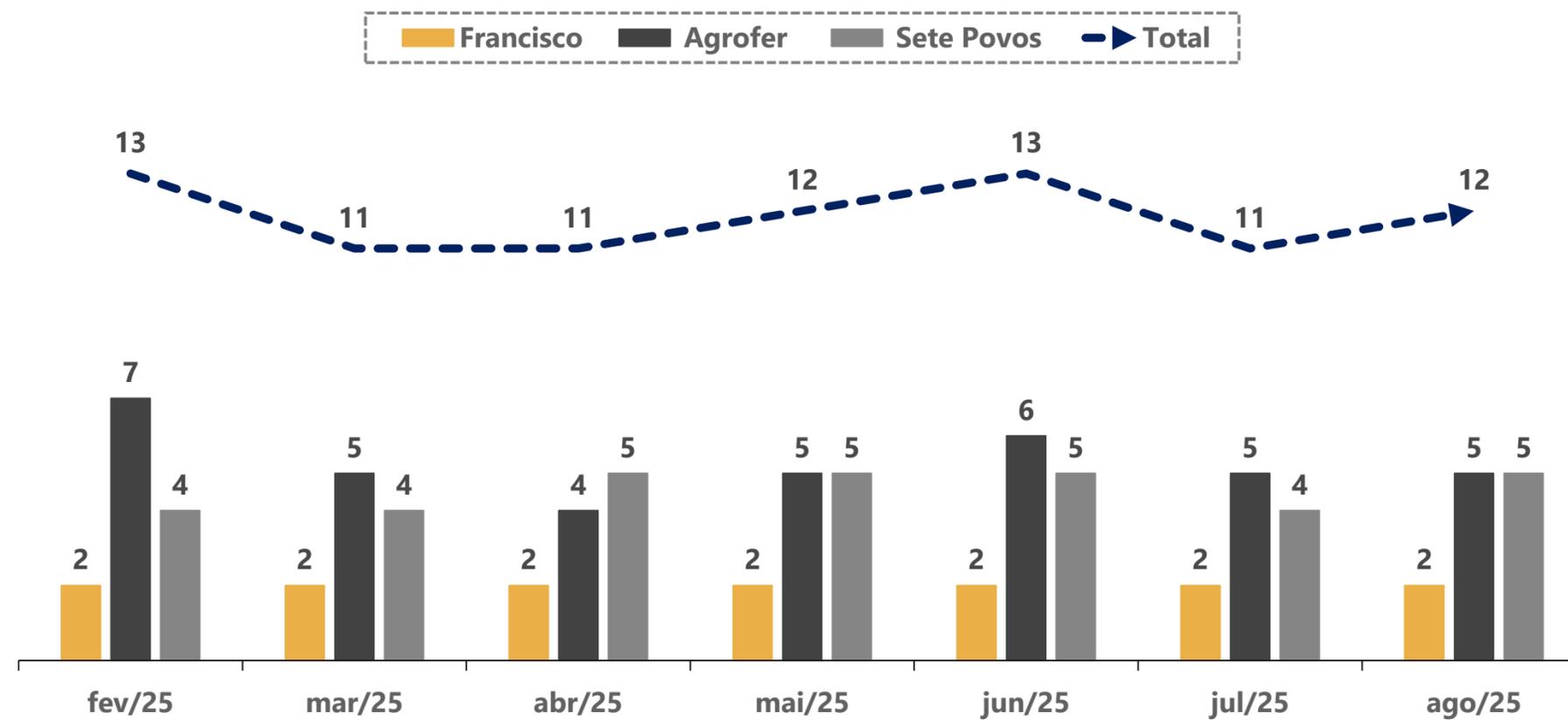
R\$250.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional das Recuperandas e do Sr. Francisco, conforme informações encaminhadas por seus representantes. Destaca-se que o Produtor Rural Francisco foi o único a não apresentar oscilações no número de funcionários durante o período de janeiro a agosto/2025, conforme gráfico abaixo.

Ademais, observa-se que, na reunião *online* realizada pela Administração Judicial com os representantes do Grupo Agrofer, em 30/09/2025, foi informado que será contratado mais um vendedor externo para a Recuperanda Agrícola Sete Povos.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as causas da crise elencadas pelas Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial (petição inicial):

MUDANÇAS NO COMÉRCIO GLOBAL

Mudanças no comércio global, com impactos da guerra na Ucrânia, que geraram escassez de fertilizantes e elevação dos custos operacionais, além das dificuldades logísticas, afetando as cadeias de suprimentos.

FATORES CLIMÁTICOS

Fatores climáticos adversos como a seca severa na região sul do Brasil, que afetaram diretamente a produção agrícola e comprometeram o cumprimento de contratos comerciais.

AUMENTO DOS CUSTOS E QUEDA DAS VENDAS

Aumento extraordinário dos custos de aquisição em razão da elevação dos preços dos insumos agrícolas, defensivos, máquinas, escassez de matérias-primas, além da elevação dos custos de produção e logística. Ademais, houve queda nas vendas devido à falta de capital dos produtores rurais e às frustrações de safra ocasionadas pela seca prolongada.

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **11 de novembro de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a seguir, apresenta-se um quadro-resumo dos títulos protestados em nome da Recuperanda Agrofer e da Devedora Agrícola Sete Povos.

Empresa	Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
AGROFER	FLAVIO HERALDO	SANTA ROSA/RS	48	R\$ 1.217.579,95
AGRÍCOLA SETE POVOS	VIEIRA HAIGERT		1	R\$ 14.500,00
TOTAL			49	R\$ 1.232.079,95

Cumpra mencionar que não foram identificados protestos em nome do Produtor Rural, seja vinculados ao CPF ou ao CNPJ do Sr. Francisco Vitorio Lauer Pezzi.

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo no que tange aos processos em que atualmente as recuperanda se configuram como partes, com base no relatório disponibilizado nos autos (Evento 1 – ANEXO11). Abaixo, seguem as informações:

Varas Judiciais	Qtde	Valor Total da Causa
19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo	1	R\$ 11.711.747,52
1ª Vara do Trabalho de Santa Rosa	1	R\$ 116.178,69
1ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio	1	R\$ 262.362,41
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa	3	R\$ 3.849.342,85
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa	2	R\$ 306.126,44
Vara Judicial da Comarca de Campina das Missões	1	R\$ 241.260,00
Vara Judicial da Comarca de Não Me Toque	1	R\$ 120.440,01
Vara Judicial da Comarca de Santo Cristo	1	R\$ 122.000,00
TOTAL	11	R\$ 16.729.457,92

03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Demais Informações



Conforme informações repassadas pelos representantes das Devedoras e ratificadas pelos registros contábeis, **as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. **No entanto, conforme demonstrado na página 13 deste relatório, há saldo de dívidas tributárias em atraso.**



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não houve fixação de valores pelo Juízo.



Com relação ao **Ativo Imobilizado** da Devedora Agrofer Comércio, não foram verificadas movimentações entre os meses de julho e agosto/2025. Na documentação contábil da Recuperanda Agrícola Sete Povos, constatou-se uma adição de apenas R\$ 482,29 nos saldos de **Móveis e Utensílios**.

Ademais, constatou-se que, no período em questão, foi realizada a devida contabilização das depreciações nos balancetes das Recuperandas.



04. Estrutura do Passivo

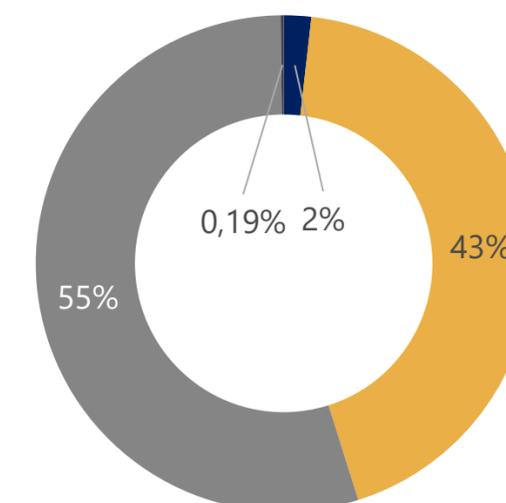
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7, § 2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores das Devedoras e perfaz o montante total de **R\$ 27.400.609,42**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL DO ART. 52, § 1º, LRF		VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Classe I - Trabalhista	R\$ 382.974,75	1,54%	R\$ 489.878,05	1,79%
Classe II - Garantia Real	R\$ 9.624.802,84	39,07%	R\$ 11.877.138,71	43,31%
Classe III - Quirografários	R\$ 14.815.753,12	60,38%	R\$ 14.982.388,66	54,68%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 51.686,96	0,21%	R\$ 51.204,00	0,19%
TOTAL	R\$ 24.875.217,67	100,00%	R\$ 27.400.609,42	100,00%

Considerando as informações dispostas nos autos processuais, **60% do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores quirografários**. Abaixo, apresenta-se os principais credores arrolados:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 7.422.064,53	27,09%
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO	R\$ 2.922.758,57	10,67%
Classe III - Quirografários	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI	R\$ 2.706.194,40	9,88%
Classe II - Garantia Real	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 2.256.507,81	8,24%
Classe III - Quirografários	BANCO BANRISUL	R\$ 2.229.968,67	8,14%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 9.863.115,44	36,00%
TOTAL		R\$ 27.400.609,42	100,00%



04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Passivo Extraconcursal - Outros

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal; (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Com base nas informações dispostas nos autos, apresenta-se um resumo do **passivo extraconcursal** das recuperandas (Evento 1 – ANEXO5):

Credores	CPF/CNPJ	Natureza	Valor atualizado	Requerente
Airton Pedro Meotti Lanzarin	420.377.600-78	Extraconcursal	R\$ 760.380,00	Francisco
Mariana Freier Lanzarin	021.464.840-04	Extraconcursal	R\$ 453.560,00	Francisco
Ricardo Barbaro Netz	010.819.870-73	Extraconcursal	R\$ 1.740.000,00	Francisco
Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	Extraconcursal	R\$ 1.309.714,30	Francisco
Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	Extraconcursal	R\$ 49.055,64	Francisco
Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	Extraconcursal	R\$ 51.784,82	Francisco
Cooperativa Sicredi	89.049.738/0001-57	Extraconcursal	R\$ 88.896,82	Francisco
Cooperativa Sicredi	89.049.738/0001-57	Extraconcursal	R\$ 251.550,31	Francisco
Banco de Lage Landen Brasil S.A.	05.040.481/0001-82	Extraconcursal	R\$ 224.197,24	Agrofer
Banco RCI Brasil S.A.	02.531.129/0001-51	Extraconcursal	R\$ 146.977,71	Agrofer

Os representantes das empresas indicaram que o passivo extraconcursal perfaz, atualmente, o montante total de R\$ 6.391.841,89.

Passivo Tributário

No que diz respeito ao **Passivo Fiscal**, a documentação anexada aos autos (Evento 1 – ANEXO12) evidenciou um saldo devedor de **R\$ 1.315.725,06**.

Cabe salientar que os parcelamentos tributários e as obrigações fiscais contabilizadas nos balancetes das Recuperandas Agrofer e Agrícola Sete Povos, no que concerne ao mês de agosto/2025, perfaz, aproximadamente, **R\$ 1,8 milhão**.

Diante do exposto, constatou-se que há uma razoável aderência entre os valores tributários devidos e aqueles apresentados nos seus documentos contábeis. A seguir, apresenta-se um resumo das informações que foram juntadas aos autos.

TRIBUTOS	VALORES	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	VALORES
ISSQN	R\$ 12.257,26	RFB	R\$ 310.172,40
INSS	R\$ 198.643,18	RFB	R\$ 185.334,47
IRRF	R\$ 67.722,52	RFB	R\$ 179.789,33
FGTS	R\$ 3.481,10	ICMS	R\$ 19.139,64
PIS	R\$ 34.963,78	ICMS	R\$ 44.494,46
COFINS	R\$ 162.474,28	ICMS	R\$ 3.142,89
IRRF - NOTAS FISCAIS	R\$ 51,80	ICMS	R\$ 93.565,33
CSRF RETIDA - NOTAS FISCAIS	R\$ 329,82	TOTAL	R\$ 835.638,52
INSS RETIDO - NOTAS FISCAIS	R\$ 162,80		
TOTAL	R\$ 480.086,54		

Conforme consulta realizada no dia 11 de novembro de 2025, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), verificou-se a existência de valores inscritos em **Dívida Ativa** no CPF do Sr. Francisco, no montante de R\$ 522,87, e no CNPJ da empresa Agrofer, na quantia de R\$ 215.942,20.

Ressalta-se que, na reunião online realizada pela Administração Judicial com os representantes do Grupo Agrofer, em 30/09/2025, foi informado que o grupo está providenciando os reparcelamentos tributários e que, atualmente, contariam com certidões positivas com efeitos de negativas. Tais certidões ainda não foram apresentadas.

05. Análise Econômico-Financeira

Variações Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das Recuperandas, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das empresas.



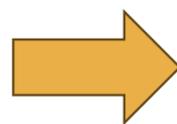
De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades (RMA), informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes do mês de **agosto/2025**, disponibilizados a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.



Ressalta-se que os dados consolidados que serão apresentados nas próximas páginas foram elaborados por esta Equipe Técnica por meio do somatório das rubricas dos balancetes contábeis das Empresas AGROFER - COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. e AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA e do Produtor Rural Francisco Vitorio Lauer Pezzi.

05. Análise Econômico-Financeira

Grupo Agrofer - Ativo

As informações contábeis do **Grupo Agrofer**, no que concerne aos meses de **julho e agosto/2025**, foram disponibilizadas pelos seus representantes. Os dados consolidados da Agrofer, da Agrícola Sete Povos e do Produtor Rural Francisco Vitorio Lauer Pezzi, conforme tabela abaixo, foram consolidados por esta Equipe Técnica a partir do somatório das rubricas apresentadas nos respectivos balancetes contábeis.

	ago/2025	AV	AH	jul/2025
Ativo Circulante	32.880.983	93%	2%	32.350.022
Disponibilidades	1.750.232	5%	-3%	1.808.191
Clientes	11.798.141	34%	7%	11.070.751
Tributos a Recuperar	111.416	0%	-17%	134.506
Estoques	4.030.252	11%	3%	3.930.066
Títulos e Aplicações Financeiras	51.223	0%	-2%	52.008
Adiantamentos	11.750.618	33%	-2%	11.935.704
Outros Créditos	3.381.939	10%	-1%	3.411.635
Despesas e Custos Antecipados	7.162	0%	0%	7.162
Ativo Não Circulante	2.314.501	7%	0%	2.323.219
Realizável a Longo Prazo	1.423.997	4%	0%	1.423.997
Investimentos	449.664	1%	0%	449.763
Imobilizado	440.841	1%	-2%	449.459
Total do Ativo	35.195.484	100%	2%	34.673.241

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

Inicialmente, observa-se que o **Total do Ativo** apresentou um aumento de 2% no período compreendido entre julho e agosto/2025, concentrando suas principais variações no **Ativo Circulante**.

Com relação ao Ativo Circulante, observa-se que a rubrica de **Disponibilidades** apresentou uma redução de 3% entre julho e agosto/2025. Constatou-se que, no balancete analisado, o Sr. Francisco Vitorio Lauer Pezzi apresentou saldo de Disponibilidades no montante de R\$ 744 mil, ao passo que a Devedora Agrícola Sete Povos registrou R\$ 890 mil e a Agrofer Comércio, apenas R\$ 115 mil.

Cumprir informar que, no que tange às contas do Ativo, o balancete do Sr. Francisco apresentou saldos somente na rubrica de **Disponibilidades**, tanto em julho quanto em agosto/2025.

A rubrica de **Clientes** registrou um crescimento de 7% no período em questão; as principais oscilações foram registradas no balancete da empresa Agrofer Comércio.

Destaca-se que a conta **Estoques** apresentou valores registrados como “estoques em consignação” e “mercadorias para revenda”, tendo demonstrado um aumento de 3% no período.

Ademais, a rubrica **Adiantamentos** demonstrou uma queda de 2%. Observando a documentação disponibilizada, nota-se que a principal movimentação vinculou-se à Devedora Agrícola Sete Povos, nos saldos de antecipações a fornecedores, movimentando R\$ 96 mil.

No âmbito do **Ativo Não Circulante**, observa-se que a conta de **Realizável a Longo Prazo** não sofreu alterações, enquanto a rubrica de **Investimentos** registrou uma pequena redução de 0,02%, decorrente de oscilações em consórcios e títulos de capitalização.

No que tange ao **Ativo Imobilizado** da Devedora Agrofer Comércio, não foram verificadas movimentações no período em análise. Em relação à Recuperanda Agrícola Sete Povos, constatou-se a adição de apenas R\$ 482,29 nos saldos de **Móveis e Utensílios** do **Ativo Imobilizado**.

Ademais, constatou-se que, no período em questão, a contabilização das depreciações foi devidamente realizada.

Por fim, destaca-se que as demais contas do Ativo, considerando a representatividade de cada saldo, não apresentaram variações significativas durante o período analisado.

05. Análise Econômico-Financeira

Grupo Agrofer - Passivo

As informações contábeis do **Grupo Agrofer**, no que concerne aos meses de **julho e agosto/2025**, foram disponibilizadas pelos seus representantes. Os dados consolidados da Agrofer, da Agrícola Sete Povos e do Sr. Francisco Vitorio Lauer Pezzi, conforme tabela abaixo, foram consolidados por esta Equipe Técnica a partir do somatório das rubricas apresentadas nos respectivos balancetes contábeis.

	ago/2025	AV	AH	jul/2025
Passivo Circulante	29.998.012	86%	0%	29.964.098
Fornecedores	11.613.564	33%	3%	11.274.543
Empréstimos e Financiamentos	10.113.864	29%	0%	10.115.729
Obrigações Trabalhistas	189.747	1%	11%	171.071
Obrigações Tributárias	153.908	0%	12%	137.333
Duplicatas Descontadas	903.850	3%	26%	716.700
Adiantamentos de Clientes	5.553.012	16%	-9%	6.076.172
Parcelamentos Tributários	346.732	1%	-1%	349.017
Outras Obrigações	1.123.335	3%	0%	1.123.533
Passivo Não Circulante	4.288.420	12%	0%	4.288.420
Empréstimos e Financiamentos - LP	2.893.808	8%	0%	2.893.808
Parcelamentos Tributários - LP	1.394.612	4%	0%	1.394.612
Patrimônio Líquido	753.446	2%	0%	753.446
Passivo e Patrimônio Líquido	35.039.877	100%	0%	35.005.963

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

No que se refere ao **Passivo Circulante**, observa-se uma redução de 0,11% em agosto/2025, em comparação ao mês imediatamente anterior. Além disso, não foram registradas oscilações no **Passivo Não Circulante**, indicando que não houve redução significativa nas obrigações de curto e longo prazo.

Primeiramente, cumpre informar que, no que tange às contas do Passivo, o balancete do Sr. Francisco apresentou saldos somente de Obrigações Trabalhistas e de Patrimônio Líquido, tanto em julho quanto em agosto/2025.

É importante salientar que as contas de **Empréstimos e Financiamentos** tanto no Passivo Circulante quanto no Não Circulante, permaneceram inalteradas, sem qualquer movimentação entre os meses de julho e agosto/2025.

Observa-se que a conta de **Fornecedores** apresentou um aumento de 3% em agosto/2025, em comparação a julho do mesmo ano. Os saldos movimentados na documentação da Devedora Agrícola Sete Povos foram os principais responsáveis pelo crescimento.

No período em questão, verificou-se um aumento de 11% e 12% nos montantes de **Obrigações Trabalhistas** e **Obrigações Tributárias**, respectivamente. As oscilações trabalhistas referem-se aos valores de INSS, FGTS e provisões trabalhistas. Quanto às Obrigações Tributárias, destaca-se que os saldos corresponderam, principalmente, a PIS/COFINS.

Outra movimentação relevante ocorreu na conta de **Duplicatas Descontadas**, que apresentou um crescimento de 26% entre julho e agosto/2025. A variação em questão decorre de operações registradas integralmente no balancete da Agrofer Comércio, totalizando aproximadamente R\$ 187 mil em títulos antecipados, evidenciando a necessidade constante da empresa recorrer a esse recurso para manter o fluxo de caixa.

Ademais, o saldo da rubrica **Adiantamentos de Clientes** registrou uma queda de 9% entre julho e agosto/2025. Tal oscilação advém dos saldos contabilizados na documentação da Recuperanda Agrícola Sete Povos.

Por fim, as demais contas do **Passivo** não apresentaram movimentações relevantes ou permaneceram inalteradas.

05. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE – Grupo Agrofer

	ago/2025	AH	jul/2025
Receita Bruta de Vendas	1.605.968	87%	859.086
(-) Deduções da receita	(273.825)	794%	(30.618)
(=) Receita Líquida	1.332.142	61%	828.469
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(550.081)	-39%	(906.693)
(-) Despesas Operacionais	(201.207)	-25%	(269.303)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	(51.411)	-222%	42.088
(=) Resultado Operacional	529.443	-273%	(305.439)
(+/-) Resultado Financeiro	(41.114)	51%	(27.283)
(=) Resultado do Exercício	488.329	-247%	(332.722)

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

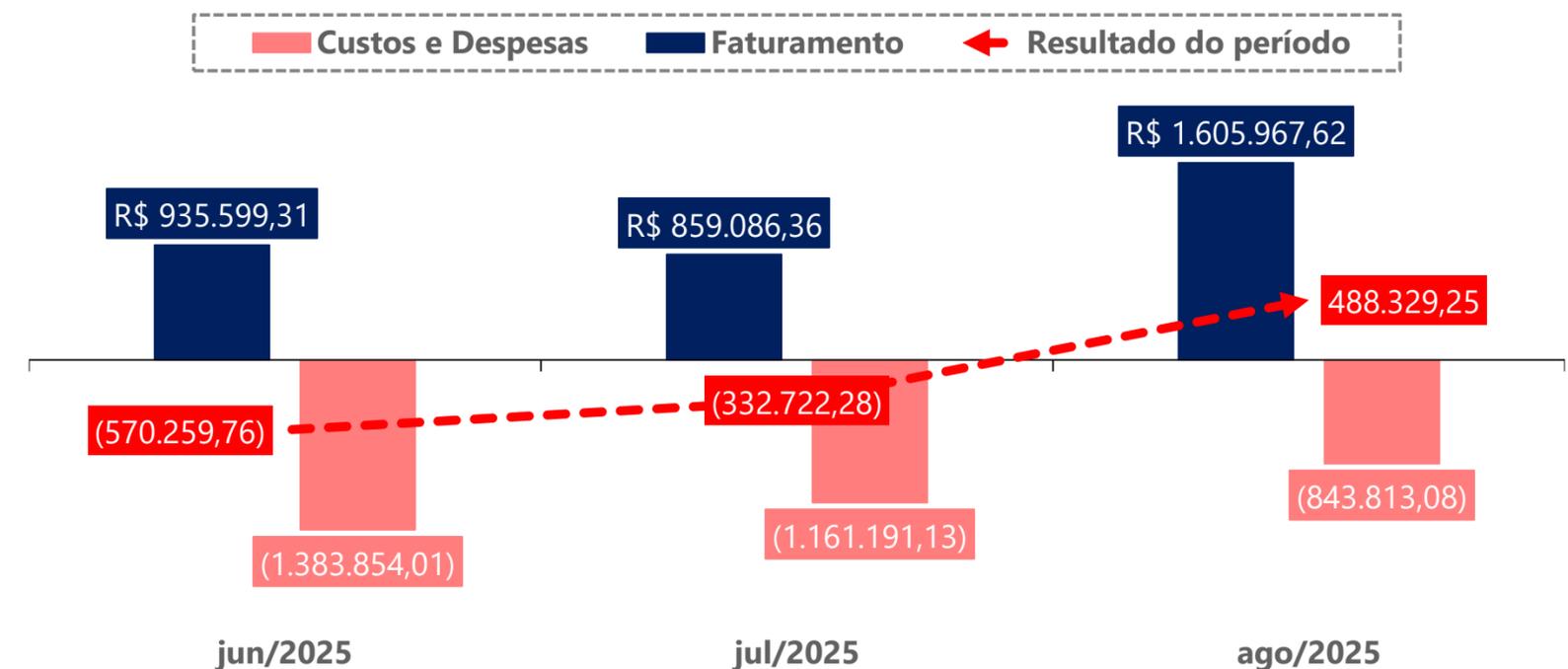
Acima, apresenta-se graficamente a evolução dos resultados obtidos no período compreendido entre **julho e agosto/2025** (resultados mensais). Ressalta-se que as informações contábeis estão apresentadas de forma consolidada: os dados correspondem ao somatório das rubricas dos balancetes das empresas Agrofer e Agrícola Sete Povos, assim como do Sr. Francisco Vitorio Lauer Pezzi. Os dados foram apresentados de forma unificada uma vez que a atividade operacional é realizada conjuntamente.

Inicialmente, no período compreendido entre julho e agosto/2025, nota-se um crescimento expressivo de 87% no faturamento, sendo possível identificar receitas provenientes da venda de mercadorias no balancete da Recuperanda Agrofer (R\$ 822.131,35) e da Devedora Agrícola Sete Povos (R\$ 779.390,15). Além disso, verifica-se um aumento de 794% nas **Deduções da Receita**, decorrente, majoritariamente, de devoluções (R\$ 228.266,00), as quais foram registradas no balancete da Agrícola Sete Povos. De qualquer modo, tal conjuntura resultou em uma **Receita Líquida** 61% maior em agosto/2025.

De forma positiva, registrou-se uma redução de 39% nos **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)**, composta, essencialmente, por valores relacionados a mercadorias para revenda e estoques. No mesmo período, as **Despesas Operacionais** apresentaram queda de 25%, refletindo movimentações nos saldos de bonificações, salários, serviços terceirizados e combustíveis.

No que se refere à conta de **Outras Despesas/Receitas Operacionais**, verificou-se, no Livro Razão da Recuperanda Agrícola Sete Povos, o registro de R\$ 46.886,78, correspondente a patrocínios e doações. Ademais, no período analisado, houve um aumento de 51% no **Resultado Financeiro**, em razão do reconhecimento de R\$ 38.943,56 referentes a juros sobre empréstimos registrados no balancete da Recuperanda Agrofer.

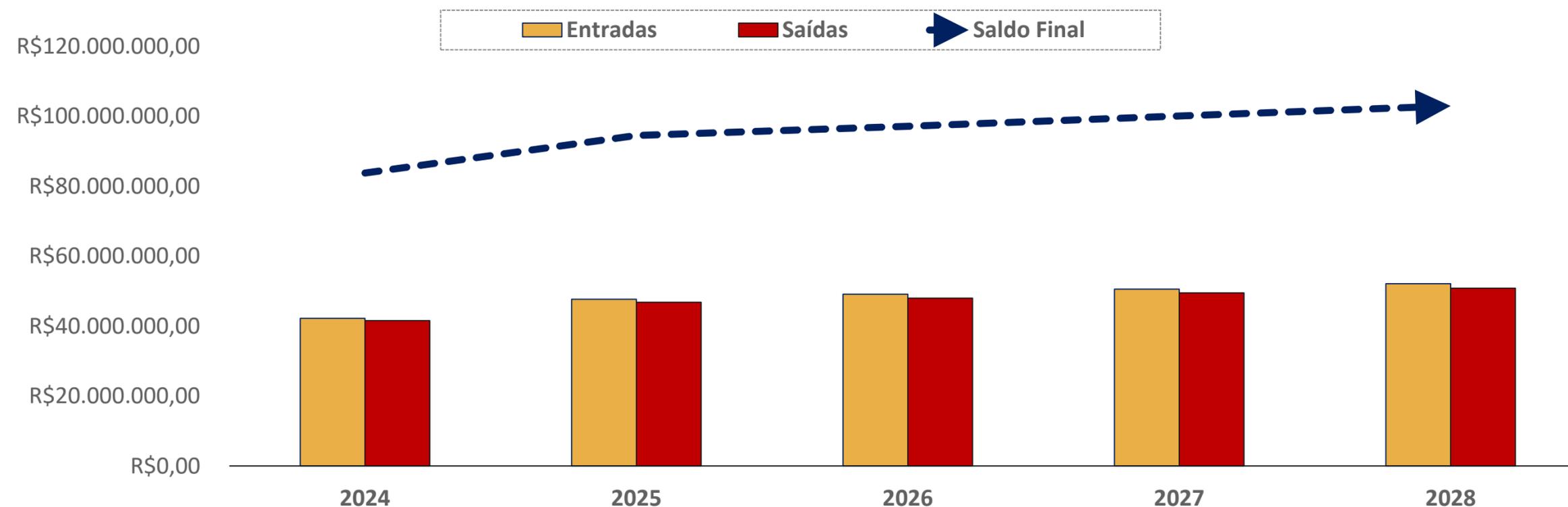
Por fim, no mês de agosto/2025, foi apurado um **Lucro Contábil** de R\$ 488 mil, contribuindo para uma redução parcial do **Prejuízo Contábil Acumulado** do período compreendido entre janeiro a agosto/2025, que passou a totalizar aproximadamente R\$ 1,3 milhão.



05. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa

Nos autos, foi apresentada a **projeção do fluxo de caixa** da Empresa (Evento 1 – ANEXO4), abrangendo os exercícios sociais de 2024 até 2028 (60 meses). Cumpre referir que não foi apresentado o relatório do fluxo de caixa realizado. A seguir, apresenta-se graficamente um resumo da projeção:



Com base nos números apresentados e considerando-se os 5 anos de projeção, nota-se que a **entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, R\$ 4 milhões, enquanto **as saídas** giram em torno de R\$ 3,9 milhões. No período compreendido entre 2024 e 2028, a expectativa da empresa é de auferir R\$ 241,6 milhões e dispendir, no total, R\$ 236,7 milhões.

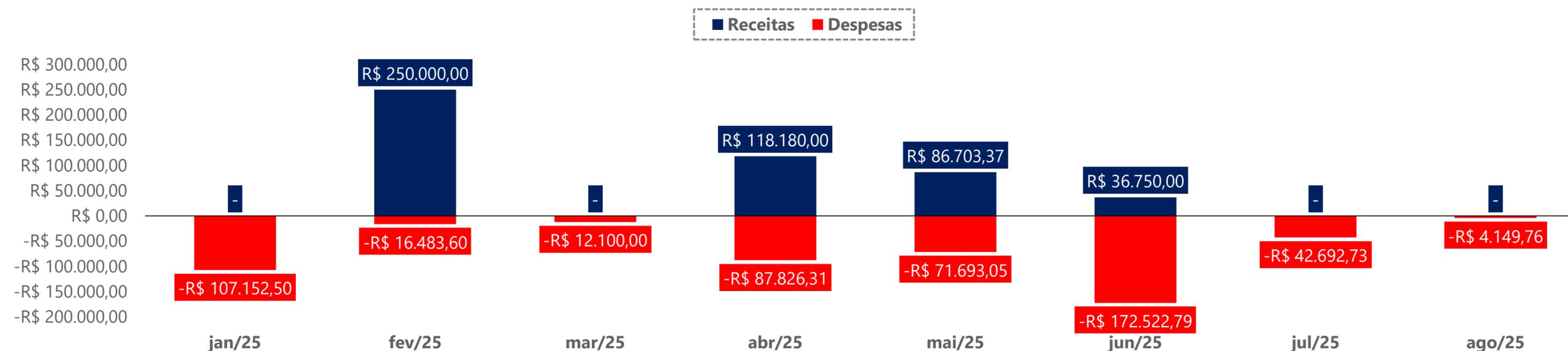
As entradas são provenientes apenas das receitas operacionais (faturamento líquido), não havendo previsão de investimento na projeção apresentada. No que tange **às saídas**, observa-se que os valores correspondem a dispêndios com custos, despesas, impostos e depreciações. Destaca-se que não houve a discriminação dos valores das despesas.

Cumpre referir que não foi possível identificar se os pagamentos dos créditos arrolados à recuperação judicial foram contemplados nas projeções apresentadas.

Por fim, ressalta-se que o saldo de caixa é positivo ao longo dos 5 anos de projeção.

05. Análise Econômica-Financeira

Livros Caixa Digitais do Produtor Rural (LCDPR)



Primeiramente, cumpre destacar que os saldos acima estão apresentados de forma mensal e foram extraídos do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (Sr. Francisco Vitorio Lauer Pezzi). As informações gráficas contemplam as receitas e as despesas registradas no período compreendido entre janeiro e agosto/2025.

Dessa forma, no período em questão, o Produtor Rural Francisco declarou, em seu Livro Caixa, receitas totais de R\$ 491.633,37, ao passo que os pagamentos perfizeram o montante de R\$ 514.620,74, resultando em um saldo negativo de R\$ 22.987,37.

Observa-se que os meses de janeiro, março, julho e agosto/2025 apresentaram *déficits* financeiros, sem o registro de receitas e com a contabilização de despesas acumuladas na ordem de R\$ 166.094,99. Com base nas informações contábeis, constatou-se que tais gastos decorreram da emissão de dez notas fiscais em nome das empresas Agrofer Comércio de Cereais, Agrícola Sete Povos, Vilson F. Marques Ltda. e TRR Godoiense, além dos salários pagos aos funcionários João Paulo e Luiz Gustavo (agosto/2025), além dos valores de R\$ 348,36 de FGTS.

Por outro lado, nos meses de fevereiro, abril e maio/2025, verificou-se um comportamento financeiro mais equilibrado, com receitas superiores às despesas.

Ainda, no período compreendido entre junho e julho/2025, verificou-se uma receita de apenas R\$ 36 mil, enquanto foi registrado um montante de R\$ 215 mil referente às despesas. Ressalta-se que o principal dispêndio foi realizado junto à empresa Comércio de Produtos Agrícolas BFG LTDA. (R\$ 137.499,99).

Por fim, a análise do período evidenciou a ausência de receitas durante quatro meses, somada ao elevado custo registrado em junho/2025, o que resultou em um *déficit* financeiro de, aproximadamente, R\$ 22 mil (janeiro a agosto/2025).

05. Análise Econômico-Financeira

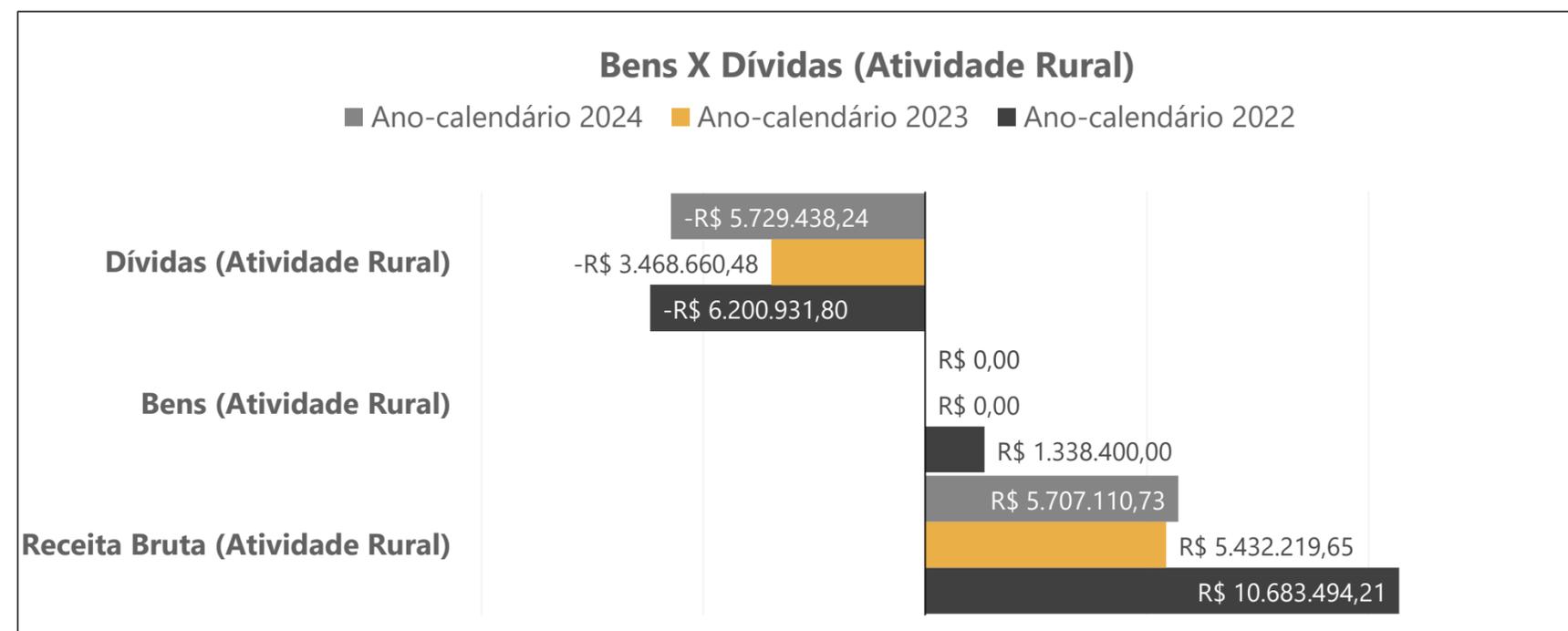
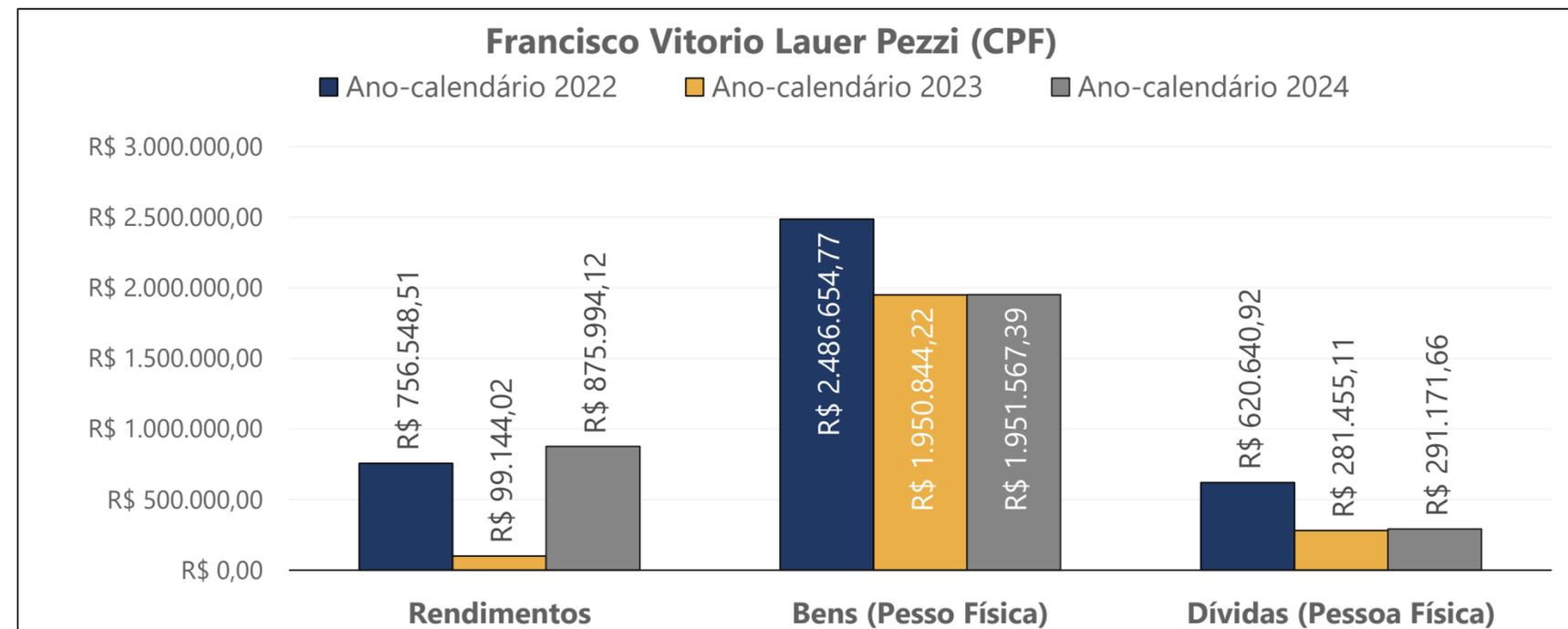
Documentação juntada nos autos

Com base no §3º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (LREF), os produtores rurais devem comprovar suas receitas e despesas, oriundas da atividade rural, por meio da apresentação da declaração anual do imposto de renda.

Diante disso, e tendo como referência os documentos acostados aos autos, este Perito Judicial utilizou as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) referentes aos anos-calendário de 2022 a 2024, com o objetivo de verificar a evolução do cenário financeiro dos requerentes.

Com fundamento nas informações constantes dos autos, é possível inferir que a atividade rural vem sendo exercida há mais de dois anos, atendendo, assim, ao requisito legal previsto no caput do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Nos gráficos ao lado, apresenta-se a evolução patrimonial do produtor rural, contemplando suas dívidas, bens e direitos (pessoa física), bem como os valores declarados vinculados à atividade rural.



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda em 08/08/2025 (Evento 224).

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
TRABALHISTA	Natureza salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e até 5 salários-mínimos	Não há	30 dias	80%	Em até 30 dias	IPCA
	Demais credores Trabalhistas		12 meses		Em até 12 meses da concessão da recuperação judicial	
GARANTIA REAL	-	36 meses de carência, contados a partir da data de decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	17 anos	80%	Em parcelas anuais no prazo de até 17 anos contados depois do período de carência	IPCA + 2% a.a.
QUIROGRÁFARIO	-	36 meses de carência, contados a partir da data de decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	17 anos	80%	Em parcelas anuais no prazo de até 17 anos contados depois do período de carência	IPCA + 2% a.a.
ME/EPP	-	36 meses de carência, contados a partir da data de decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	17 anos	80%	Em parcelas anuais no prazo de até 17 anos contados depois do período de carência	IPCA + 2% a.a.

Demais informações sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) poderão ser analisadas por meio do site da Administração Judicial.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do 5º relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **agosto/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das Recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Santa Rosa/RS, 14 de novembro de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada em 28/08/2025 nas instalações da Devedora Agrofer



Entrada da Empresa Agrofer



Peças para Maquinários Agrícolas



Maquinas Agrícolas



Garagem



Sala Administrativa



Reunião realizada no dia 30/09/2025 com o sócio (Francisco), o financeiro (Raquel) e o advogado (Robson)

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada em 28/08/2025 na filial da Sete Povos e no Produtor Rural Francisco



Área de Plantação



Área de Plantação



Área de Plantação



Sala administrativa



Área de Plantação



Sete Povos – Filial (ao lado da Agrofer)



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br